



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00066

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                                    |
|------|----------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 432/2008</b> |
|------|----------------------------------------------------|

|                                         |                         |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| autor<br><b>Deputado BETINHO ROSADO</b> | nº do prontuário<br>542 |
|-----------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                                     |            |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

.....

§ 2º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no Quadro constante do Anexo I desta Medida Provisória será acrescido de 20 (vinte) pontos percentuais.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As dívidas rurais da região Nordeste, originárias do Fundo Constitucional da Região Nordeste (FNE), apresentam evolução do saldo devedor muito acima da variação da renda agropecuária.

Enquanto nas demais regiões do País são praticadas taxas de juros prefixadas, na Região Nordeste os saldos foram corrigidos com juros reais e indexadores econômicos como a TR, depois a TJLP e o IGP-DI.

Assim, para amenizar essa distorção e ainda, compensar as dificuldades climáticas apresentadas nos últimos 12 anos, que geraram perdas expressivas para os produtores daquela região, é necessário elevar o bônus para essa região, visto que o percentual de 10% definido no texto original da Medida Provisória é insuficiente para corrigir as distorções apontadas.

PARLAMENTAR

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 03/06/2008 às 11:22            |
| Thomas /Matr.: _____                       |

*Cur*